

## Artigo 62.º

**Norma revogatória**

Com entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento Municipal sobre toldos, alpendres, letreiros cartazes e outros reclamos e para o Concelho de Celorico de Basto remonta a 28 de Outubro de 1987.

## Artigo 63.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — As disposições que pressuponham a existência do “Balcão do Empreendedor” apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

## ANEXO I

**Modelo do Alvará que se refere o n.º 2 do artigo 27.º****CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO**

ALVARÁ DE LICENÇA DE PUBLICIDADE N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_

TITULAR: \_\_\_\_\_

Contribuinte n.º \_\_\_\_\_

Residência/Sede \_\_\_\_\_

Estabelecimento \_\_\_\_\_

Sito \_\_\_\_\_

Titular de estabelecimento \_\_\_\_\_

SUPORTE PUBLICITÁRIO: \_\_\_\_\_

Dimensão: \_\_\_\_\_

A afixar/inscrever em \_\_\_\_\_

Condições de afixação/inscrição: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

A presente Licença de Publicidade foi concedida por Despacho do Sr. Vereador do Pelouro de, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

VALIDADE: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O titular do presente Alvará fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, aprovado por Deliberação de Assembleia Municipal de Celorico de Basto tomada em reunião de \_\_\_\_\_ e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, bem como toda a restante legislação subsidiariamente aplicável.

Taxa cobrada com a Guia de Receita n.º \_\_\_\_\_ da data supra.

Celorico de Basto e Paços do Concelho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O CHEFE DE DIVISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

206861416

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO****Declaração de retificação n.º 439/2013**

Para os devidos efeitos, declara-se que o aviso n.º 3636/2013, relativo ao inquérito público do projeto de Regulamento para a Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2013, com a seguinte incorreção:

Assim, no primeiro parágrafo do aviso, onde se lê «[...] é submetido a inquérito público o projeto de Regulamento Interno de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais, conforme deliberação [...]» deve ler-se «[...] é submetido a inquérito público o projeto de Regulamento para a Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar, conforme deliberação [...]».

1 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

206864365

**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ****Aviso n.º 4721/2013**

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, área de Engenharia Geográfica, da carreira geral de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho, por tempo determinável, a termo incerto, publicado o respetivo aviso de abertura no *Diário da República* n.º 157, 2.ª série, de 14 de agosto de 2012, com o n.º 10934/2012, foi homologada, por meu despacho de 18 de março de 2013, e encontra-se afixada no atendimento da Divisão de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica do município <http://www.figueiradigital.com/municipe/?mid=129>

18 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

306853924

**MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA****Edital (extrato) n.º 344/2013****Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Idanha-a-Nova**

Engenheiro Álvaro José Cachucho Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2012, 23 de novembro de 2012 e 8 de fevereiro de 2013, o Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Idanha-a-Nova, foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2013, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Mais torna público que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto foi submetido a apreciação pública, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2012, tendo-se procedido igualmente à sua publicação através de edital que foi afixado nos locais de estilo e, em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi sujeito a audiência dos interessados.

Foram incluídas as sugestões apresentadas pela Assembleia Municipal tendo o mesmo sido aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2013.

Torna Público que o regulamento será publicitado através de edital nos lugares de estilo e no portal do Município de Idanha-a-Nova na Internet em [www.cm-idanhanova.pt](http://www.cm-idanhanova.pt), bem como no *Diário da República*.

Nos termos do seu artigo 37.º, o regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Engenheiro Álvaro José Cachucho Rocha*.

306853592

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Aviso n.º 4722/2013****Alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 3/2008 — Morgadinho ou Quinta do Morgadinho — Semino — Quarteira — Loulé**

Para os devidos efeitos, se torna público que em 13 de março de 2013 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública o projeto de alteração do loteamento (proc. n.º 7/05), requerido em nome de Oceânico II — Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado gerido e administrado por Interfundos — Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., por um período de 15 dias úteis, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de

6 de janeiro, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, por força do artigo 27.º do mesmo diploma, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante aquele período o projeto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projeto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado nos órgãos da comunicação social.

21 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emidio*.

306863944

## MUNICÍPIO DE ODIVELAS

### Regulamento n.º 130/2013

#### Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais Regulamento de Liquidação e Cobrança

##### Preâmbulo

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer o sistema tarifário e o regime de liquidação e cobrança das taxas cobradas pela Câmara Municipal de Odivelas, na área geográfica do Município de Odivelas, bem como os preços praticados pela prestação de bens e serviços.

A nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, aprovada com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2007, consagra um novo modelo de participação dos Municípios nos impostos do Estado, tendo na alínea c) do artigo 10.º e nos artigos 15.º e 16.º, estabelecido as regras e princípios que devem nortear a criação de taxas e outras receitas das Autarquias Locais.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o “Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais”, visa, expressamente, regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento das taxas locais.

Estes diplomas legais representam, pois, um instrumento de democratização local visando garantir a autonomia das finanças locais na definição de prioridades das políticas públicas locais.

De entre as novas regras e princípios a que as autarquias locais se passam a subordinar, salienta-se a exigência de os regulamentos a emitir conterem, na criação das taxas ou na alteração do seu valor, não apenas a fundamentação de Direito, mas também, a justificação económico-financeira dos quantitativos a liquidar e a cobrar, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e as amortizações e os investimentos realizados ou a realizar.

Esta justificação económico-financeira permite verificar o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, que é, expressamente, consagrado no regime geral das taxas das autarquias locais, segundo o qual o valor das taxas das autarquias locais é fixado “de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”.

Estas exigências, da proporcionalidade e da justificação económica e financeira dos quantitativos a cobrar, são, aliás, reconhecidas como determinantes para um controlo mais rigoroso da natureza do tributo como verdadeira taxa e constitui, também, o instrumento que impedirá a definição de valores discricionários ou mesmo arbitrários.

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Odivelas resulta da aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o “Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais”, da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que consagra as taxas devidas pelo licenciamento de loteamentos e de realização de infraestruturas urbanísticas, pela aprovação de projetos e licenciamento de obras de construção, ampliação ou alteração de edifícios, de um modo geral, pelo licenciamento municipal de todas as ações de uso do solo a ele sujeitas, no território do Município de Odivelas, e ainda das taxas devidas pela prática de outros atos administrativos, considerando o disposto nos diplomas legais que regulam os respetivos procedimentos, bem como o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprova programa de licenciamento zero.

O presente Regulamento faz uma clara ponderação entre os interesses coletivos e as políticas e orientações traçadas para a área geográfica do Município de Odivelas procurando, nomeadamente, privilegiar atividades económicas de relevo e salvaguarda do meio ambiente, das zonas verdes e dos espaços públicos, procurando uma conveniente adequação dos valores devidos pelos particulares e uma equilibrada repartição da cobertura dos custos orçamentais com os serviços prestados, como resulta do regime legal em vigor.

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, que aprova a LGT, na sua atual redação, passou a impor-se, especificamente no ordenamento jurídico-tributário, a participação dos contribuintes na formação das decisões que lhes digam respeito, no procedimento que corre no âmbito da administração tributária.

As normas regulamentares de liquidação, cobrança e pagamento, devidas pela contraprestação de serviços municipais, são aprovadas nos termos estabelecidos pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea j) do n.º 1, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, na sua atual redação, na Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas.

Em cumprimento do disposto no Artigo 118.º, do Código de Procedimento Administrativo, o projeto foi objeto de apreciação pública, tendo para isso sido publicado, na íntegra, em Boletim Municipal das Deliberações e Decisões edição especial n.º 1 de 2013, de 8 de janeiro.

Assim:

A Assembleia Municipal de Odivelas, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pelas alíneas a) e e) do n.º 2, do artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município de Odivelas.

##### Fundamentação económico-financeira

Considerando que, a Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, consagra na alínea c) do artigo 10.º e nos artigos 15.º e 16.º, as regras e princípios que devem nortear a criação de taxas e outras receitas nas Autarquias Locais, e considerando ainda, o regime legal definido pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o “Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais”, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, acarretam um acréscimo de responsabilização às Autarquias Locais, que deste modo se vêm obrigadas, na definição das taxas e seus montantes, a fundamentar não apenas de Direito, mas também, económica e financeiramente o valor atribuído, indicando as fórmulas de cálculo, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia.

Considerando que aferir com rigor o valor pela prestação de serviços e utilização de bens municipais implica a imputação contabilística de custos às funções, bens e serviços prestados pela Autarquia e que a adaptação dos regulamentos municipais de cobrança de taxas ao regime instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, é obrigatória para o ano 2010:

Na preparação do Regulamento de Taxas e outras receitas do Município e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança, a Câmara Municipal de Odivelas como metodologia para o presente trabalho e tendo em conta a não existência de centro de custos, procedeu à identificação de dois tipos de custo, diretos e indiretos.

Os valores foram aferidos e fornecidos pelos serviços municipais, com base na sistematização encontrada pelo Grupo de Trabalho, tendo em conta que:

Os custos diretos representam os custos que concorrem diretamente para a função, bens ou serviços prestados imputáveis ao serviço municipal, aplicando-se para tal, o valor médio e a quantidade de recursos utilizada e foram imputados na razão direta da sua utilização, tendo por base valores médios de aquisição.

O custo da mão de obra direto foi calculado utilizando o custo médio por colaborador em função da sua categoria funcional, incluindo, para além do vencimento, os respetivos custos e os encargos sociais associados.

Os custos indiretos representam os custos que não concorrem diretamente para a função, bens ou serviços prestados, mas que são imputáveis indiretamente para o apuramento do valor das taxas e outras receitas e foram calculados em função de custos anuais e imputados utilizando um dos métodos previstos na contabilidade analítica, ou seja o número de horas efetivas de trabalho consideradas para cada tarefa.